



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS A CARTA CONVITE Nº. 006/2021.

Às 08:20 (oito horas vinte minutos) do dia 25 de junho de dois mil e vinte um, realizou-se a sessão pública de recebimento e abertura das documentações de habilitação e propostas de preços apresentadas a Carta Convite em epígrafe. Reuniram-se a na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, localizada à Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída na forma da Portaria nº 67, de 30 de abril de 2021, sob a presidência da Senhora Maria Francinete da Silva e dos membros Francisco Adriano de Sousa e Mislave de Lima Silva, também esteve presente na sessão o Vereador, o Sr. Francisco Wilon de Lima, inscrito no CPF nº 260.939.198-62 ocasião em que foi instalada a sessão de abertura dos envelopes, da Carta Convite nº. 006/2021, que objetiva a **contratação de empresa para execução dos serviços de roço de estradas vicinais da zona rural do município de Nazaré do Piauí, conforme edital e seus anexos.** Foram convidadas a participar do certame as seguintes empresas: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 24.900.400/0001-11; CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.841.508/0001-00; SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 36.210.195/0001-41. Não houve novos Licitantes cadastrados. Foi solicitado dos licitantes presentes os envelopes nº I - **DOCUMENTAÇÃO.** O Presidente com os demais membros, constataram o cumprimento das exigências edilícias nesta fase dos licitantes: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 24.900.400/0001-11, sem representante legal; CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.841.508/0001-00, sem representante legal; SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 36.210.195/0001-41, representado por Joaquim da Silva Santos, CPF nº 058.063.818-97. Diante deste fato o senhor Presidente perguntou aos licitantes se os mesmos desejavam fazer alguma argumentação, onde não houve nenhuma manifestação. Foi solicitado dos licitantes presentes os envelopes nº I - **DOCUMENTAÇÃO.** O Presidente com os demais membros, constataram o cumprimento das exigências edilícias nesta fase dos licitantes: PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 24.900.400/0001-11, apresentou certidão regularidade quanto a fazenda estadual vencida





(item 5, alínea e), mas por gozar dos benefícios da microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para regularização caso a empresa seja vencedora, nos termos do Parágrafo 1, Artigo 43 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006; CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.841.508/0001-00; SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 36.210.195/0001-41. Diante deste fato a senhora Presidente perguntou aos licitantes se os mesmos desejavam fazer alguma argumentação, onde não houve nenhuma manifestação, na negativa os membros habilitaram todos os Licitantes. O senhor Presidente dando prosseguimento aos trabalhos passou a examinar o envelope nº II - **PROPOSTA DE PREÇO** onde o Presidente da CPL divulgou o seguinte resultado: a empresa PROJETTA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou proposta com valor global de R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais); A empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, apresentou proposta no valor global de R\$ 65.454,10 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dez reais); A empresa SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA apresentou proposta com valor global de R\$ 64.430,10 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e dez centavos). O Presidente declarou vencedora do certame à empresa SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 36.210.195/0001-41 por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração. Não houve interesse de interpor recurso, concordando com o resultado em sua totalidade. Nada mais havendo a ser consignado em ata, deu-se por encerrada a sessão, às 09:52h, lavrando-se esta ata que depois de lida e aprovada, será devidamente assinada pela Presidente sua equipe de apoio e licitantes presentes.


Maria Francinete da Silva
Presidente CPL

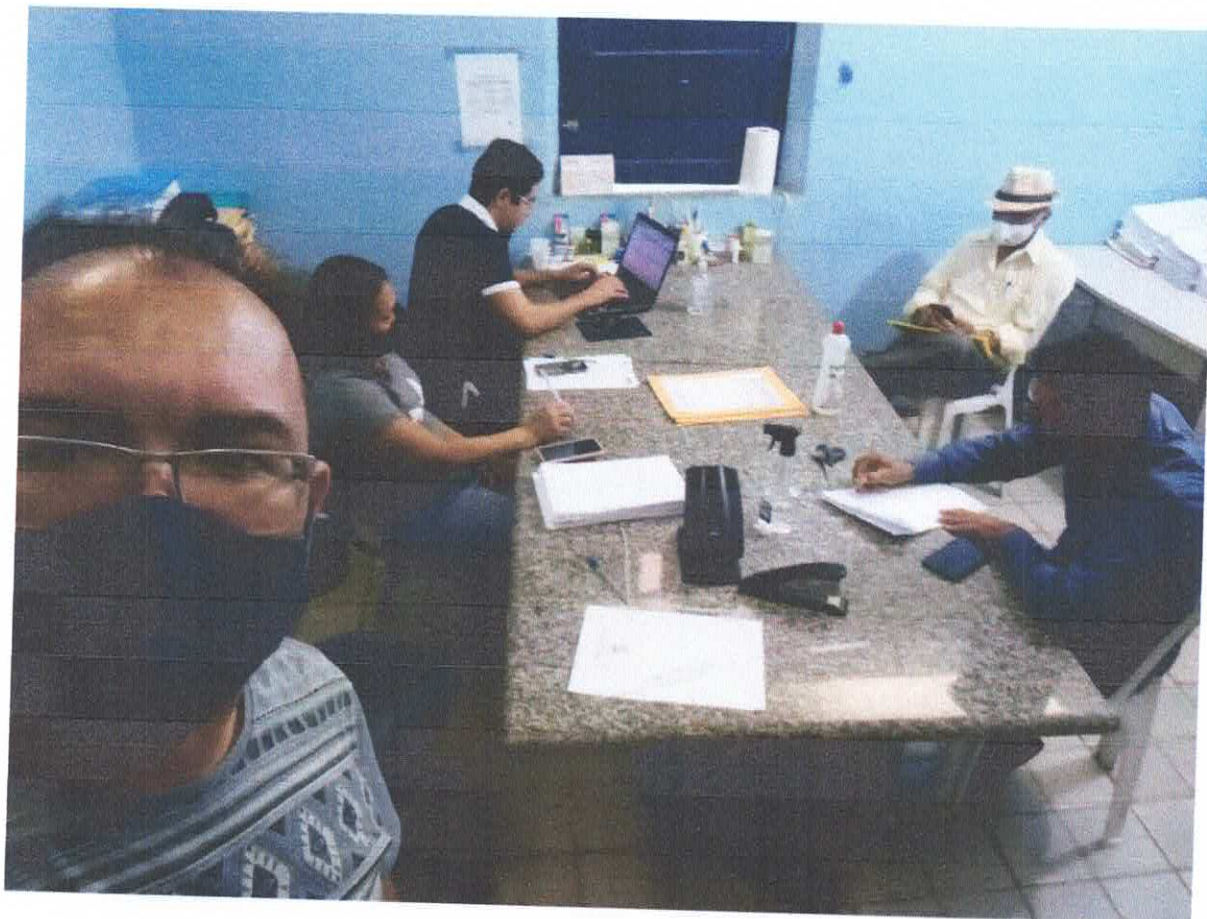

Francisco Adriano de Sousa
Membro


Mislave de Lima Silva
Membro

PRESENTES	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	Joaquim da Silva Santos	
FRANCISCO WILON DE LIMA	-----	



FOTOS DA SESSÃO



FOTOS DA SESSÃO



MEMORANDO

DE: CPL

PARA: Controladoria-Geral do Município

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução dos serviços de roço de estradas vicinais da zona rural do município de Nazaré do Piauí, conforme edital e seus anexos.

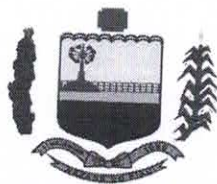
Senhor Controlador,

Encaminho-lhe o processo administrativo em epígrafe para a emissão de parecer acerca da contratação sob referência.

Nazaré do Piauí, 05 de julho de 2021.

Maria Francinete da Silva

Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL



DESPACHO

Da: Controladoria-Geral do Município

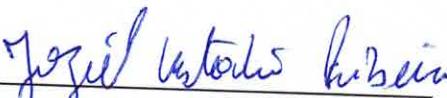
Para: Comissão Permanente de Licitação – Nazaré do Piauí

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, devolvo os autos com o parecer jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Nazaré do Piauí, 06 de julho de 2021.


Joziel Custódio Ribeiro
Controlador-Geral



PARECER

Nazaré do Piauí, 06 de julho de 2021.

Processo nº 073/2021

Carta Convite Nº 006/2021

Consultante: Secretaria Municipal de Assistência Administração.

Sra. Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL/PMN – PI

Ementa: Direito Administrativo. Art. 22 § 3º,
da Lei 8.666/1993 - Carta convite.

I – RELATÓRIO

Trata – se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno que tem como objeto **Contratação de empresa para execução dos serviços de roço de estradas vicinais da zona rural do município de Nazaré do Piauí**, conforme edital e seus anexos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Ao analisamos o processo administrativos da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí conforme os princípios da administração pública que com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8666/ 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí – PI Dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisada a Carta Convite.

Verificamos que o processo está em **REGULAR** com a Lei 8.666/93 nos seus artigos posteriores:



Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Foi respeitado de forma claramente o dispositivo do art. 40, inciso I da Lei 8.666/1993 vejamos a letra do dispositivo que é aplicado por analogia.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Convite é a modalidade de Licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número de 03(três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá as demais cadastrado na correspondente especialidade que manifestarem seu interesses com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo.

No qual a comissão buscou a respeitar de forma ampla e de forma estrita a lei em respeitar esse princípio da competitividade dentro das normas de licitações, sendo que se buscou a proposta mais vantajosa.



A priori sendo essa modalidade uma modalidade simplificada não se exime ao administrador a escusa da lei em que ela deverá ser respeitada dentro do princípio da legalidade constitucional no qual se encontra um ato administrativo vinculado conforme a doutrina e o entendimento dos tribunais superiores

Cuida-se de analisar que a instrução normativa nº 05 do Tribunal de Conta do Piauí - PI nos orienta que no seu art. In verbis seguinte:

Art. 12. O controle interno **deverá atuar previamente às contratações públicas**, concomitantemente às execuções de receitas e despesas, e subsequentemente aos atos da execução orçamentária.

Art. 13. Todo processo de contratação, em qualquer modalidade licitatória, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliado previamente pelas unidades de controle interno antes da sua homologação e adjudicação, com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Adequada justificativa da necessidade de contratação em razão de interesse público;
- II - Adequação das quantidades a serem contratadas às reais necessidades de interesse público;
- III - Adequação da qualidade dos bens ou serviços às necessidades de interesse público;
- IV - Compatibilidade dos preços de referência com aqueles praticados no mercado;
- V - Existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o objeto da contratação;
- VI - Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação;
- VII - Adequação do projeto básico ou termo de referência aos fins da contratação, além de sua aprovação pelo ordenador de despesa;
- VIII - Observância dos procedimentos legais no processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- IX - Comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e tributária, bem como da idoneidade da futura contratada;



X – Comprovação da escolha da proposta mais vantajosa para a administração;

XI – Publicação dos atos de contratação, inclusive nos sistemas do TCE-PI;

XII – Nomeação de gestor e fiscal de contrato, quando for o caso

Com devidas datas vênias venho esclarecer que esse parecer é meramente **OPINATIVO**, que os argumentos aqui suscitado servem apenas para que os gestores da pasta tomem a melhor decisão administrativa dentro dos parâmetros legais da lei.

III - RECOMENDAÇÃO

Com devidas data vênias a Controladoria Geral do Município prisma pelos princípios constitucionais e zela pelo princípio da legalidade administrativa.

Diante dos exposto acima qualificado a Controladoria Geral do Município de Nazaré do Piauí - CGM pede a Vossa Senhoria, que seja encaminhado ao setor competente para a **HOMOLOGAÇÃO** E QUE SEJA EMITIDA AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO PELO SETOR COMPETENTE E CONSEQUENTEMENTE **EMITIDA A NOTA DE EMPENHO** do processo licitatório com devidas exigência em conformidade com a Lei.

Atenciosamente,

Joziel Custodio Ribeiro
Controlador-Geral PMN-PI



PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 006/2021

PROCESSO: Nº. 073/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

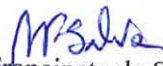
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, Maria Francinete da Silva, nomeado pela Portaria nº 067 de 30 de abril de 2021, em vista do procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 006/2021**, realizado em 25/06/2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de roço de estradas vicinais da zona rural do município de Nazaré do Piauí**, conforme edital e seus anexos. Declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão as empresas:

SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.210.195/0001-41, estabelecida na cidade de Floriano, à Rua Gofredo Messias, nº 862, Bairro Catumbi, com valor total de R\$ 64.430,10 (sessenta e quatro mil quatrocentos reais e dez centavos).

Sendo encaminhado para o ordenador de despesas para homologação.

Nazaré do Piauí (PI), 08 de julho de 2021.


Maria Francinete da Silva
Presidente da CPL



PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 006/2021

PROCESSO: Nº. 073/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CC Nº 006/2021 e
AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATO**

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 067 de 30 de abril de 2021, acerca do **Contratação de empresa para execução dos serviços de roço de estradas vicinais da zona rural do município de Nazaré do Piauí**, conforme edital e seus anexos, realizado em 25 de junho de 2021. Após análise e julgamento das propostas, bem como da documentação habilitatória, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, aceito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência HOMOLOGO a licitação, em favor do licitante:

SANTOS & MUNIZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.210.195/0001-41, estabelecida na cidade de Floriano, à Rua Gofredo Messias, nº 862, Bairro Catumbi, com valor total de R\$ 64.430,10 (sessenta e quatro mil quatrocentos reais e dez centavos).

Tudo em conformidade com a propostas vencedoras e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, determinando as providências necessárias à celebração dos contratos, conforme o Edital e seus anexos e propostas das licitantes vencedoras.

Nazaré do Piauí-(PI), 08 de julho de 2021.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal